

DECRETO N.º 1397/2006

“Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT, do Município de Uberaba”.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica ,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT, do Município de Uberaba, constante do ANEXO ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2006.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário Municipal de Governo

A N E X O

REGIME INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE UBERABA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT, instituída pela Lei n.º 9.822, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Uberaba, tem por finalidade:

I - julgar os recursos interpostos contra aplicação e penalidades impostas em decorrência de infrações ao Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Uberaba, instituído pelo Decreto nº 988/2005, de 24 de novembro de 2005;

II - requisitar laudos, perícias, exames e provas documentais para a instrução e julgamento dos recursos;

III - receber, instruir e encaminhar à Procuradoria Geral do Município os recursos contra suas decisões relativas a infrações aos Regulamentos de Transporte Público;

IV – entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A JARIT será composta por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) suplentes, designados por Portaria do Prefeito, da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Prefeito, bacharel em Direito, que a presidirá;

II - um representante da Delegacia de Trânsito, indicado pelo (a) Delegado (o) Regional de Segurança Pública;

III - um representante da 14ª Subseção da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - Não poderá ser membro da JARIT quem pertencer ao Departamento de Políticas de Trânsito e Transportes.

§ 2º - Os membros suplentes serão indicados e designados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos efetivos.

§ 3º - Os membros efetivos da JARIT será atribuída remuneração por Jeton a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARIT são nomeados por ato do Prefeito, para mandato de 02(dois) anos.

Art. 4º - Será destituído da JARIT o membro efetivo ou suplente que:

I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II - reter, simultaneamente, dez processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 5º - O Presidente e os demais membros efetivos da JARIT serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: No caso de impedimento ou renúncia de membro efetivo, o suplente completará o período estabelecido no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 6º - Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I - quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - quando tiverem interesse particular na decisão.

Parágrafo Único: Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à Secretaria da JARIT para nova distribuição, com posterior compensação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da JARIT, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação da penalidade.

§ 1º - A cada penalidade imposta por infração cometida poderá ser interposto um recurso específico.

§ 2º - No caso de aplicação de multa, somente será admitido recurso se feita a prova, no ato da interposição, de depósito do valor correspondente.

§ 3º - Os recursos apresentados à JARIT serão atribuídos, alternadamente, aos seus três membros efetivos, que funcionarão como relatores, e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de interposição, assegurado preferência aos que discutam sobre a penalidade apreensão do veículo.

§ 4º - Caberá à Secretaria da JARIT efetuar a distribuição do recurso, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas de sua entrada no protocolo.

Art. 8º - A Secretaria da JARIT certificará nos autos, antes da remessa deste ao relator, a intempestividade do recurso.

Art. 9º - Recebido o processo pelo relator, este terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para estudo e devolução do mesmo à Secretaria da JARIT, a fim de ser incluído na pauta da próxima sessão de julgamento.

§ 1º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator, ou outro membro da JARIT solicitar diligência.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria da JARIT tomar as providências, para a rápida realização da diligência solicitada.

§ 3º - Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, procedendo este na forma do caput deste artigo.

Art. 10 - Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias consecutivos, contados da data de sua entrada na Secretaria da JARIT.

Parágrafo Único: Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto neste artigo, o Presidente da Junta poderá, de ofício ou a requerimento do interessado formalizar, ao Procurador Geral do Município, pedido de efeito suspensivo.

Art. 11 - Devolvido o processo, pelo relator, à Secretaria da JARIT, esta providenciará a sua inclusão na pauta de julgamento da sessão seguinte.

Art. 12 - A JARIT reunir-se-á, ordinariamente, pelos menos uma vez por mês, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros dois membros efetivos.

Art. 13 - As sessões somente serão realizadas com a presença de no mínimo dois terços dos membros da Junta, efetivos ou suplentes.

Art. 14 - Das sessões realizadas serão lavradas atas assinadas por todos os membros presentes, efetivos ou suplentes, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.

Art.15 - No dia e hora indicados no ato da convocação e atendido quorum fixado no art. 13, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art. 16 - Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferece a palavra ao respectivo relator que, de forma escrita e verbal, apresentará o seu relatório e as conclusões que serão debatidas na seqüência, se for o caso.

Art. 17 - Não será admitida sustentação oral das partes ou de seus procuradores no julgamento dos recursos.

Art. 18 - Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 19 - As decisões da JARIT serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las, após anotação na pauta de julgamento.

§ 1º - As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

§ 2º - Dar-se-á conhecimento das decisões, mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uberaba; e no caso de recursos providos, também através de correspondência, com aviso de recebimento.

Art. 20 - Das decisões da JARIT referentes a infrações administrativas ao Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Uberaba, caberão recursos à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto mediante petição escrita, apresentada ao Presidente da JARIT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º - O Presidente da Junta remeterá os recursos à Procuradoria Geral do Município, com as informações que entender necessárias, no prazo de

10(dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARIT

Art. 21 - Ao Presidente compete:

I – representar a JARIT perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;

II – convocar os membros da Junta para que, em sessão plenária, possam deliberar sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas de decisões da Junta;

- a) as deliberações tomadas em sessão plenária terão efeito vinculante;
- b) as deliberações das sessões plenárias deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros da Junta;

III- estabelecer as incumbências pertinentes à Secretaria da JARIT;

IV - comunicar à autoridade municipal impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos membros da JARIT;

V - apresentar a autoridade municipal relatório anual de atividades;

VI - realizar inspeção direta em todos os livros de atas e distribuição de processos;

VII - autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias;

VIII - remeter ao Procurador Geral os recursos interpostos contra decisões da JARIT, com as informações necessárias;

IX - determinar, após certificado nos autos, o arquivamento de processo cuja decisão permaneceu irrecorrida;

X - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

XI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

XII - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

XIII - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta o resultado de cada julgamento;

XIV - resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;

XV - instruir e encaminhar à Procuradoria Geral do Município, recursos interpostos contra decisões da JARIT;

XVI - convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros efetivos;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

Art. 22 - Aos membros da JARIT incumbe:

I – estudar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;

II - apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos a julgamento;

III - pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;

IV - requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

V - sugerir ao Presidente medidas o aperfeiçoamento dos serviços;

VI - cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA JARIT

Art. 23 - À Secretaria da JARIT incumbe:

- I - atender às sessões e lavrar a respectiva ata;
- II - transcrever as decisões nos processos;
- III - fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o critério estabelecido no art. 7º deste Regimento;
- IV - preparar e divulgar a pauta do julgamento;
- V - atender as diligências solicitadas;
- VI - preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente da Junta;
- VII - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e distribuição e os processos;
- VIII - dar conhecimento, ao Presidente da Junta, dos processos com prazos vencidos;
- IX - atender e orientar as partes ou seus procuradores;
- X - coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARIT, sob a orientação do Presidente da Junta;
- XI - subscrever as certidões, traslados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente da Junta;
- XII - registrar o comparecimento dos membros efetivos às sessões;
- XIII - cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – A Secretaria de Infra-estrutura deverá prover os meios necessários de apoio à JARIT.

Art. 25 - A JARIT reger-se-á por este Regimento, pelo Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Uberaba e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, no que couber.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros da Junta, e, quando necessário, através de consulta ao Procurador Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2006.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Valdir Dias
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

José Eduardo Rodrigues da Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA